

Ofício nº 320/2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 21 de setembro de 2023.

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 866/2023

Data 22/09/23


Assinatura

MENSAGEM Nº 31/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o projeto de lei que "Altera as tabelas anexas a Lei 48/2002 que "Institui no Município de Quatro Barras a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal".

Nosso município, embasado na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 149-A, institui no ano de 2002, através da Lei Municipal nº 48/2002, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, à qual define através de classes (residencial, industrial, comercial e rural) e faixa de consumo (em kWh) o valor mensal do referido serviço.

Art. 149-A "Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)"



A Lei 48/2002 possui tabela anexa que, ao longo dos anos, sofreu reajustes e redução, e atualmente aplica os valores por faixa de consumo. O Município de Quatro Barras por meio deste projeto de lei, propõe a majoração dos valores atualmente praticados em um percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) tendo em vista a majoração assim imposta pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na Resolução Homologatória nº 3209, de 20 de junho de 2023 que prevê o reajuste anual na tarifa do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, conforme art. 2º:

Art. 2º As tarifas de aplicação da Copel-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº 3.049, de 21 de junho de 2022, ficam, em média, reajustadas em 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Assim, os valores serão cobrados na forma da tabela a seguir apresentada e que expressa um comparativo do atualmente vigente com a proposta de aumento. Ainda, deve-se recordar o constante do art. 4º da Lei 48/2002 o qual especifica que para os imóveis não edificadas o valor será fixo anual; e para os imóveis edificadas que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, os valores são mensais e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, industrial, comercial e rural:

		VALOR EXERCÍCIO 2022/2023	VALOR PROPOSTO EXERCÍCIO 2023/2024 Considerando +10,50%
I - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		R\$ 100,72	R\$ 111,30
II - IMÓVEIS EDIFICADOS C/ ENERGIA			
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
RESIDENCIAL	ATÉ 30	ISENTO	ISENTO
	31 A 50	R\$ 2,55	R\$ 2,82
	51 A 70	R\$ 7,38	R\$ 8,15
	71 A 90	R\$ 12,82	R\$ 14,17
	91 A 120	R\$ 17,93	R\$ 19,81
	121 A 200	R\$ 24,97	R\$ 27,59
	201 A 350	R\$ 28,19	R\$ 31,15
	351 A 500	R\$ 33,30	R\$ 36,80
	ACIMA DE 500	R\$ 38,41	R\$ 42,44
INDUSTRIAL	ATÉ 100	R\$ 17,93	R\$ 19,81
	101 A 200	R\$ 23,05	R\$ 25,47
	201 A 300	R\$ 28,19	R\$ 31,15
	301 A 500	R\$ 38,41	R\$ 42,44
	501 A 1000	R\$ 55,06	R\$ 60,84
	1001 A 2000	R\$ 64,06	R\$ 70,79
	ACIMA DE 2000	R\$ 79,40	R\$ 87,74
COMERCIAL	ATÉ 100	R\$ 17,93	R\$ 19,81
	101 A 200	R\$ 23,05	R\$ 25,47
	201 A 300	R\$ 28,19	R\$ 31,15
	301 A 500	R\$ 38,41	R\$ 42,44
	501 A 1000	R\$ 46,10	R\$ 50,94
	1001 A 2000	R\$ 58,91	R\$ 65,10
	ACIMA DE 2000	R\$ 76,83	R\$ 84,90
RURAL	ATÉ 30	ISENTO	ISENTO
	30 A 50	R\$ 2,55	R\$ 2,82
	51 A 70	R\$ 6,14	R\$ 6,78
	71 A 90	R\$ 12,82	R\$ 14,17
	91 A 120	R\$ 17,93	R\$ 19,81
	121 A 200	R\$ 25,62	R\$ 28,31
	201 A 350	R\$ 30,74	R\$ 33,97
	351 A 500	R\$ 35,87	R\$ 39,64
	ACIMA DE 500	R\$ 46,10	R\$ 50,94
PODER PÚBLICO	QUALQUER	ISENTO	ISENTO
SERVIÇO PÚBLICO	QUALQUER	ISENTO	ISENTO

Por fim, ressalta-se que a alteração da Lei 48/2002 deverá obedecer, **cumulativamente**, aos ditames constitucionais tributários, quais sejam:

- Princípio da Anterioridade, ou seja, aprovação neste exercício de 2023 para cobrança no exercício de 2024; e

- Princípio da Noventena, ou seja, transcurso de 90 dias contados da publicação da lei para que os novos valores possam ser cobrados. Estes princípios são constitucionais e encontram-se previstos no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal.

Desta forma, contamos com a análise, discussão e aprovação do projeto de lei pelos Nobres Edis desta Casa de Leis com a urgência necessária que a situação demanda.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Altera as tabelas anexas a Lei nº 48/2002 que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTANO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As tabelas constantes do anexo "TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA", integrantes da Lei nº 48/2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA

I - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS: Valor da Contribuição por ano - R\$ 111,30;

II - IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

Classe	Faixa de Consumo (KWH)	Valor (R\$)
Residencial	Até 30	ISENTO
	31 a 50	R\$ 2,82
	51 a 70	R\$ 8,15
	71 a 90	R\$ 14,17
	91 a 120	R\$ 19,81
	121 a 200	R\$ 27,59
	201 a 350	R\$ 31,15
	351 a 500	R\$ 36,80



	Acima de 500	42,44
--	--------------	-------

Industrial	até 100	R\$ 19,81
	101 a 200	R\$ 25,47
	201 a 300	R\$ 31,15
	301 a 500	R\$ 42,44
	501 a 1000	R\$ 60,84
	1001 a 2000	R\$ 70,79
	acima de 2000	R\$ 87,74

Comercial	até 100	R\$ 19,81
	101 a 200	R\$ 25,47
	201 a 300	R\$ 31,15
	301 a 500	R\$ 42,44
	501 a 1000	R\$ 50,94
	1001 a 2000	R\$ 65,10
	acima 2000	R\$ 84,90

Rural	até 30	ISENTO
	31 a 50	R\$ 2,82
	51 a 70	R\$ 6,78
	71 a 90	R\$ 14,17
	91 a 120	R\$ 19,81
	121 a 200	R\$ 28,31

	201 a 350	R\$ 33,97
	351 a 500	R\$ 39,64
	acima de 500	R\$ 50,94

Poder Público	qualquer	ISENTO
Serviço Público	qualquer	ISENTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 21 de setembro de 2023.


LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal